

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**CRENCIAMENTO N.º 001/2023 - DPE/AP**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** os profissionais de nível superior já credenciados para comparecerem à Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios da Defensoria Pública do Estado - DPE/AP, localizada na Rua Eliezer Levy, 1157, Central, Macapá -AP para que seja dado prosseguimento na fase de contratações referentes ao **CRENCIAMENTO N.º 001/2023 - DPE/AP**, conforme Convênio n.º 931335/2022.

**a) Para a área de ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CONVOCADOS(AS)				
	NOME	DATA DA INSCRIÇÃO	HORA DA INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO
7ª	PATRICIA CARNEIRO GONÇALVES SILVA	12/04/2023	21h43min	HABILITADA
8ª	CARLA DIANE MORAES DE PAULA	13/04/2023	15h06min	HABILITADA
10ª	LEILANE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA	17/04/2023	13h35min	HABILITADA
11º	ANA LÚCIA AZEVEDO E SOUZA	17/04/2023	21h44min	HABILITADA
12º	BRUNO CÉSAR BARRETO MOREIRA SARRAZIN NOGUEIRA	18/04/2023	15h12min	HABILITADO
6ª	REGINA GRACIETE LIMA DOS SANTOS	DESCRENCIADA A PADIDO		
9ª	CAMILLA COIMBRA FARIA	DESCRENCIADA A PEDIDO		
INSCRITOS NO CADASTRO RESERVA				
	NOME	DATA DA INSCRIÇÃO	HORA DA INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO
13ª	MIRACI DO RÊGO PANTOJA	18/04/2023	22h54min	HABILITADA
14ª	LILIA CAMPOS DOS SANTOS	20/04/2023	10h54min	HABILITADA
15ª	ELZA LUIZA MIRANDA DE ALMEIDA	20/04/2023	16h48min	HABILITADA

**b) Para área de PSICOLOGIA**

CONVOCADOS(AS)				
	NOME	DATA DA INSCRIÇÃO	HORA DA INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO
7ª	JUARA BATISTA DE SOUSA	19/04/2023	23h26min	HABILITADA
8ª	DIANE CORRÊA FEIO	20/04/2023	09h20min	HABILITADA
9ª	ANA TEREZA SOUSA SUSSUARANA	20/04/2023	11h25min	HABILITADA
10ª	SUELLEN DO SOCORRO GOMES DE ANDRADE	20/04/2023	12h16min	HABILITADA
11ª	KARINA KELRY VALENTE SANTANA TSE	25/04/2023	12h30min	HABILITADA
INSCRITOS NO CADASTRO RESERVA				
12ª	SHEYNE WANUSE DUARTE SILVA	25/04/2023	16h38min	HABILITADA

Macapá/AP, 11 de abril de 2024.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA N.º 361, DE 11 DE ABRIL DE 2024.**

Designa agente de contratação e equipe de apoio de demanda de contratação.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo n.º 3.00000.065/2024/DPE-AP;

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 36/2024, que estabeleceu as normas de aplicação da Lei 14.133/2021, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

**CONSIDERANDO** que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar agente de contratação e equipe de apoio do processo administrativo n.º 3.00000.065/2024/DPE-AP, que versa sobre o procedimento licitatório de contratação de empresa especializada para aquisição de material de expediente para o exercício de 2024.

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO:** Bianor Monteiro dos Santos Junior

**SUPLENTE DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO:** Monica Priscila Lima Pires

**EQUIPE DE APOIO:** Monica Priscila Lima Pires

**EQUIPE DE APOIO:** Fabrício Bruno Souza Barata

**Art. 2º.** Designar o Agente de Contratação acima nominado para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

**Art. 3º.** O Agente de Contratação será substituído na sua ausência pela suplente do Agente de Contratação.

**Art. 4º.** As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.



**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 11 de abril de 2024.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA N.º 362, DE 11 DE ABRIL DE 2024.**

Designa agente de contratação e equipe de apoio de demanda de contratação.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo n.º 3.00000.066/2024/DPE-AP;

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 36/2024, que estabeleceu as normas de aplicação da Lei 14.133/2021, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

**CONSIDERANDO** que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar agente de contratação e equipe de apoio do Processo Administrativo n.º 3.00000.066/2024/DPE-AP, que versa sobre o procedimento licitatório de contratação de empresa especializada na confecção de materiais gráficos e serigráficos, para atender as demandas da Defensoria Pública do Estado Amapá/DPE-AP.

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO:** Bianor Monteiro dos Santos Júnior;  
**SUPLENTE DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO:** Monica Priscila Lima Pires;  
**EQUIPE DE APOIO:** Monica Priscila Lima Pires;  
**EQUIPE DE APOIO:** Fabrício Bruno Souza Barata;  
**EQUIPE DE APOIO:** Ananilson Costa de Sousa.

**Art. 2º.** Designar o Agente de Contratação acima nominado para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

**Art. 3º.** O Agente de Contratação será substituído na sua ausência pela suplente do Agente de Contratação.

**Art. 4º.** As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 141/2024/DPE-AP.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 11 de abril de 2024.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA N.º 363, DE 11 DE ABRIL DE 2024.**

Institui a Comissão Permanente do Plano de Contratações Anual - CPPCA da Defensoria Pública do Estado do Amapá e dá outras providências.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso VII do art. 12 da Lei n.º 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 33/2024, que estabeleceu as normas de elaboração do Plano de Contratações Anual, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

**CONSIDERANDO** que o Plano de Contratações Anual é o documento que consolida as demandas que se planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração e tem como objetivos racionalizar as contratações, a fim de se obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais; garantir o alinhamento com os instrumentos de governança existentes; subsidiar a elaboração da lei orçamentária; evitar o fracionamento de despesas e sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial, a propensão à inovação e incrementar a competitividade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir a Comissão Permanente de elaboração e acompanhamento do Plano de Contratações Anual - PCA da Defensoria Pública do Estado do Amapá (CPPCA-DPE/AP).

**Art. 2º.** Integram a CPPCA-DPE/AP os titulares dos órgãos auxiliares e serviços de apoio técnico e administrativo a seguir relacionados:

I – Diretoria-Geral;

II – Coordenadoria Geral de Administração;

III – Coordenadoria de Comunicação;

IV - Coordenadoria de Contabilidade e Prestação de Contas;

V – Coordenadoria de Gestão Financeira;

VI – Coordenadoria de Segurança Institucional;

VII – Coordenadoria de Planejamento Setorial;

VIII – Coordenadoria de Gestão de Pessoas;

IX – Coordenadoria de Atendimento;

- X – Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno;
- XI – Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas;
- XII – Coordenadoria de Serviços Gerais;
- XIII – Coordenadoria de Gestão Orçamentária;
- XIV – Gabinete da Defensoria Pública-Geral;
- XV – Escola Superior;
- XVI – Coordenadoria de Engenharia e Fiscalização;
- XVII – Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios;
- XVIII – Coordenadoria de Tecnologia da Informação;
- XIX – Coordenadoria de Cerimonial e Eventos.

§1º A CPPCA-DPE/AP será presidida pelo Coordenador da Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios.

§2º A CPPCA-DPE/AP poderá solicitar informações às Unidades desta Defensoria Pública do Estado do Amapá e a seus integrantes, bem como convidar Defensores ou servidores para contribuir na execução das ações.

**Art. 3º.** O PCA referente ao exercício de 2025, deverá ser finalizado e enviado para aprovação até a primeira quinzena de agosto do corrente ano.

§1º Os Planos de Contratações Anuais serão elaborados anualmente para o exercício seguinte até o final do mês de agosto.

§2º O PCA deverá ser revisado sempre que houver necessidade.

**Art. 4º.** Os titulares dos órgãos auxiliares e serviços de apoio técnico e administrativo serão substituídos em suas ausências por seus substitutos imediato, conforme previsto na Portaria n.º 323 – DPE-AP de 1º de abril de 2024.

**Art. 5º.** As designações para a composição da CPPCA-DPE/AP em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.



**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 11 de abril de 2024.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ  
PORTARIA Nº 7, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

Averbação do período aquisitivo e reconhecimento de licença-prêmio requerida por defensor público.

A SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria n.º 224, de 29 de fevereiro de 2024,

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico n.º 2024.03.27.20825-12-DPE-AP,

**CONSIDERANDO** o art.112, *caput*, da Lei Complementar n.º 121/2019, estabele que após cada ininterrupto de efetivo exercício no serviço público estadual, o Defensor Público terá direito ao gozo de licença-prêmio pelo prazo de 3 (três) meses, com todos os direitos e vantagens do cargo ou função que esteja exercendo,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Reconhecer o direito à licença-prêmio do defensor público **SIDNEY JOÃO SILVA GAVAZZA**, matrícula 52-1, referente ao período aquisitivo compreendido entre **25 de março de 2019 a 25 de março de 2024.**

**Art. 2º.** O gozo da licença-prêmio dependerá de pedido específico do interessado.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 11 de abril de 2024.

**ADEGMAR PEREIRA LOIOLA**

Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá  
para Assuntos Institucionais

**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ  
PORTARIA N.º 8, DE 11 DE ABRIL DE 2024.**

Concessão de licença para  
tratamento de saúde de  
servidor público.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019, pela Portaria n.º 224, de 29 de fevereiro de 2024, bem como, a Portaria n.º 353 de 9 de abril de 2024,

**CONSIDERANDO** o Processo eletrônico n.º 2024.03.25.20708-12 – DPEAP,

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa n.º 01, 6 de março de 2024 da Subdefensoria Pública-Geral,

**CONSIDERANDO** o artigo 240, da Lei Ordinária n.º 066, de 03 de maio de 1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Publicizar 02 (dois) dias de afastamento para tratamento de saúde da servidora pública **MICHELLE NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO**, correspondente ao período de **21 de março de 2024 à 22 de março de 2024**.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a contar de 21 de março de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 11 de abril de 2024.

**ADEGMAR PEREIRA LOIOLA**  
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá  
para Assuntos Institucionais

**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA N.º 9, DE 11 DE ABRIL DE 2024.**

Concessão liminar de  
licença médica de  
defensora pública.

A **SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019, pela Portaria n.º 224, de 29 de fevereiro de 2024, bem como, a Portaria n.º 353 de 9 de abril de 2024,

**CONSIDERANDO** o Processo n.º 2024.04.05.21096-1 – DPEAP,

**CONSIDERANDO** o Processo n.º 2024.04.04.21024-3 – DPEAP,

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 119/2024/SDP-DPE/AP,

**CONSIDERANDO** o artigo 94 da Lei Complementar n.º 121/2019-DPE/AP,

**CONSIDERANDO** os Princípios da Eficiência e Continuidade do Serviço Público,

**CONSIDERANDO** o artigo 3º da Instrução Normativa n.º 1, de 6 de março de 2024-SDP/AP,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Conceder liminarmente **no período de 1º a 15 de abril de 2024, a licença médica da defensora pública ANA CÂNDIDA OLIVEIRA FROTA**, que exerce suas atividades na 3ª Defensoria da Criança e do Adolescente de Macapá,

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a contar de 1º de abril de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 11 de abril de 2024.

**ADEGMAR PEREIRA LOIOLA**  
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá  
para Assuntos Institucionais

**SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA Nº 10, DE 11 DE ABRIL DE 2024.**

Designação de defensora pública substituta.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019, pela Portaria n.º 645, de 02 de maio de 2022, bem como, pela Portaria n.º 353 de 9 de abril de 2024,

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico n.º 2024.04.11.21263-12-DPEAP,

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 80/2022/CSDPEAP, alterada pela Resolução n.º 85, de 23 de março de 2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

**CONSIDERANDO** os Princípios da Eficiência e Continuidade do Serviço Público,

**CONSIDERANDO** o art. 122, § 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 121/2019,

**CONSIDERANDO** o artigo 79 da Lei Complementar n.º 121/2019-DPE/AP,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Designar a defensora pública substituta **VICTÓRIA NUNES DE ALMEIDA**, para atuar em defesa da assistida **DALIANE CHAGAS DA SILVA**, durante todo o trâmite do feito, no **Processo n.º 0000540-53.2024.8.03.0000**.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 11 de abril de 2024.

**ADEGMAR PEREIRA LOIOLA**  
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá  
para Assuntos Institucionais

**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP  
PORTARIA Nº 249, DE 11 DE ABRIL DE 2024.**

Dá publicidade às férias da servidora  
pública.

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico nº 2024.04.04.21012-1;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 04, de 30 de Maio de 2023 – CGDPEAP;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 823, de 15 de dezembro de 2023 – CGDPEAP.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar, a pedido, 15 (quinze) dias de férias da servidora pública Andreia Geisa de Farias Bendelaqui, que exerce suas atividades no Tribunal do Juri da Defensoria Pública-Geral do Estado do Amapá, anteriormente deferidas para o período de 15 a 29 de julho de 2024 conforme a Portaria nº 823, de 15 de dezembro de 2023, passando a ser usufruído no período de 02 a 16 de dezembro de 2024.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 11 de abril de 2024.

**EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS**  
Corregedor-Geral

**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP**  
**PORTARIA Nº 250, DE 11 DE ABRIL DE 2024 - CGDPE.**

Revoga e designa para acumulação  
extraordinária.

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,**  
usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31  
de dezembro de 2019 e,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 91/2023/CSDPEAP, que reorganiza as atribuições do  
Núcleo de Família de Macapá;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 04/2023/CGDPEAP, que dispõe sobre o  
procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e folgas compensatórias de  
Membros e Servidoras da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº742/2023/CGDPEAP;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº750/2023/CGDPEAP;

**CONSIDERANDO** o artigo 103 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

**CONSIDERANDO** o artigo 93 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

**CONSIDERANDO** o artigo 94 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Revogar a designação da 8ª Defensoria de Família de Macapá do exercício das  
atribuições do Defensor Público Sidney João Silva Gavazza, na Coordenação do Núcleo de  
Família de Macapá, no período de 01 a 30 de abril de 2024.

**Art. 2º.** Designar o Defensor Público Lauro Miyasato Júnior, que substituirá o exercício das  
atribuições do Defensor Público Sidney João Silva Gavazza, na Coordenação do Núcleo de  
Família de Macapá, no período de 01 a 30 de abril de 2024.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 11 de abril de 2024.

**EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS**  
Corregedor-Geral

**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP**  
**PORTARIA Nº 251, DE 11 DE ABRIL DE 2024 - CGDPE.**

Revoga e designa para acumulação extraordinária.

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 80/2022/CSDPEAP que dispõe sobre a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da DPE/AP;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 04/2023/CGDPEAP, que dispõe sobre o procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e folgas compensatórias de Membros e Servidoras da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 77/2024/CGDPEAP, que publicizou 03 (três) dias de folgas compensatórias do Defensor Público Alexandre de Oliveira Koch, que exerce suas atividades na Defensoria do Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores, nos dias 26, 29 e 30 de abril de 2024;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 83/2024/CGDPEAP, que publicizou a alteração, a pedido, 25 (vinte e cinco) dias de férias do Defensor Público Alexandre Oliveira Koch, anteriormente deferidas para o período de 04 a 28 de março de 2024 conforme Portaria 750/2023/CGDPEAP, passando o gozo a ser usufruído no período de 01 a 25 de abril de 2024;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 112/2024/SDP, que designou a Defensora Pública Substituta Thalita Araújo Silva, para atuação na Defensoria do Núcleo de Defesa e Promoção dos direitos da Mulher de Macapá, no período de 15 de abril a 16 de junho de 2024;

**CONSIDERANDO** o artigo 102 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

**CONSIDERANDO** o artigo 103 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Revogar a designação da Defensoria do Núcleo de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher de Macapá para acumulação extraordinária do exercício das atribuições do Defensor Público Alexandre de Oliveira Koch, na Defensoria do Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores, no período de 15 a 30 de abril de 2024.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 11 de abril de 2024.

**EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS**  
Corregedor-Geral



**CORREGEDORIA-GERAL – DPE/AP  
PORTARIA Nº 252, DE 11 DE ABRIL DE 2024.**

Designa Defensora Pública para atuação  
em mutirão no dia 13 de abril de 2024.

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,**  
no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico nº 2024.03.18.20614-15;

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico nº 2024.04.11.21259-12;

**CONSIDERANDO** a escala de mutirão publicada na Portaria nº 786/2023/CGDPEAP.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a Defensora Pública Zélia Moraes da Silva para atuar no mutirão da Defensoria Pública do Estado do Amapá que ocorrerá no dia 13 de abril de 2024.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá/AP, 11 de abril de 2024.

**EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS**  
Corregedor-Geral

**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP**  
**PORTARIA Nº 253, DE 11 DE ABRIL DE 2024 - CGDPE.**

Dá publicidade a folga compensatória de  
Servidor Público.

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,**  
usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31  
de dezembro de 2019 e,

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico nº 2024.04.10.21236-12;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 04/2023/ CGDPEAP;

**CONSIDERANDO** o artigo 102 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Publicizar 04 (quatro) dias folgas compensatórias do Servidor Público Leonardo  
Machado de Lima, que exerce suas atividades na Defensoria do Núcleo de Oiapoque, nos dias  
06, 07, 08 e 09 de maio de 2024.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 11 de abril de 2024.

**EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS**  
Corregedor-Geral

**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP**  
**PORTARIA Nº 254, DE 11 DE ABRIL DE 2024 - CGDPE.**

Dá publicidade ao dia de folga compensatória de Defensor Público.

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico nº 2024.04.01.20845-12;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 80/2022/CSDPEAP que dispõe sobre a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da DPE/AP;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 04/2023/CGDPEAP, que dispõe sobre o procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e folgas compensatórias de Membros e Servidoras da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

**CONSIDERANDO** o artigo 103 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

**CONSIDERANDO** o artigo 94 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Publicizar 05 (cinco) dias de folgas compensatórias do Defensor Público Leonardo Guerino, que exerce suas atividades na 2ª Defensoria Criminal de Macapá, nos dias 14, 18, 19, 21 e 22 de novembro de 2024.

**Art. 2º.** Designar a 1ª Defensoria Criminal de Macapá para acumulação extraordinária do exercício das atribuições do Defensor Público Leonardo Guerino, na 2ª Defensoria Criminal de Macapá, nos dias 14, 18, 19, 21 e 22 de novembro de 2024.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 11 de abril de 2024.

**EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS**  
Corregedor-Geral



**CORREGEDORIA-GERAL – DPE/AP  
PORTARIA Nº 255, DE 11 DE ABRIL DE 2024.**

Designa Defensor Público para o plantão nos dias 11 e 12 de maio de 2024.

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,** no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 101/2024/CSDPEAP que regulamenta os plantões a serem realizados no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

**CONSIDERANDO** a escala de plantão publicada na Portaria nº 195/2024/CGDPEAP;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 006/2024/SDP.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Designar a Defensora Pública Marília Perez de Lima para atuar no plantão da Defensoria Pública do Estado do Amapá nos dias 11 e 12 de maio de 2024.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá/AP, 11 de abril de 2024.

**EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS**  
Corregedor-Geral

**CORREGEDORIA-GERAL – DPE/AP  
PORTARIA Nº 256, DE 11 DE ABRIL DE 2024.**

Designa Defensor Público para eventual substituição no plantão dos dias 20 e 21 de abril de 2024.

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,** no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 101/2024/CSDPEAP que regulamenta os plantões a serem realizados no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

**CONSIDERANDO** a escala de plantão publicada na Portaria nº 195/2024/CGDPEAP;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 006/2024/SDP.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Designar o Defensor Público Ricardo Carvalho de Oliveira para eventual substituição da Defensora Pública Nicole Vasconcelos Lima no plantão da Defensoria Pública do Estado do Amapá nos dias 20 e 21 de abril de 2024.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá/AP, 11 de abril de 2024.

**EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS**  
Corregedor-Geral

**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP  
PORTARIA Nº257, DE 11 DE ABRIL DE 2024.**

Dá publicidade às férias da servidora pública.

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico nº 2024.04.02.20928-12;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 04, de 30 de Maio de 2023 – CGDPEAP;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 823, de 15 de dezembro de 2023 – CGDPEAP.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Alterar, a pedido, 30 (trinta) dias de férias da servidora pública Rafaela Moraes Cambraia, que exerce suas atividades no Tribunal do Juri da Defensoria Pública-Geral do Estado do Amapá, anteriormente deferidas para o período de 02 de setembro a 01 de outubro de 2024 conforme a Portaria nº 823, de 15 de dezembro de 2023, passando a ser usufruído nos períodos de 06 a 15 de maio, 22 a 31 de julho e 07 a 16 de outubro de 2024.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 11 de abril de 2024.

**EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS**  
Corregedor-Geral

**CORREGEDORIA-GERAL – DPE/AP  
PORTARIA Nº 258, DE 11 DE ABRIL DE 2024.**

Designa Defensora Pública para atuação  
em mutirão no dia 04 de maio de 2024.

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,**  
no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico nº 2024.03.17.20609-15;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 006/2024/SDP;

**CONSIDERANDO** a escala de mutirão publicada na Portaria nº 786/2023/CGDPEAP.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Designar a Defensora Pública Juliana Mendez Monteiro para atuar no mutirão da Defensoria Pública do Estado do Amapá que ocorrerá no dia 04 de maio de 2024.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá/AP, 11 de abril de 2024.

**EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS**  
Corregedor-Geral

**CORREGEDORIA-GERAL – DPE/AP  
PORTARIA Nº 259, DE 11 DE ABRIL DE 2024.**

Altera o período da visita de inspeção administrativa a ser realizada no Núcleo Regional de Calçoene no corrente ano.

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,** no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal, nos termos do Art. 134 da CRFB de 1988;

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá é órgão encarregado da orientação e da fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e servidores da Instituição, bem como da regularidade do serviço, nos termos do Art. 22 da LCE nº 121/2019;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no art. 22, XIII, da LCE nº 121/2019, que confere à Corregedoria Geral a atribuição de baixar normas nos limites de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, sem prejuízo da autonomia funcional de seus membros;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no art. 53, I, do Regimento Interno da Corregedoria que dispõe que a fiscalização da atividade funcional será realizada através de visita de inspeção administrativa, correição ordinária e/ou correição extraordinária;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais e legais norteadores da administração pública, mormente os da transparência, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 84/2024/CGDPE.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Alterar a data da visita de inspeção administrativa a ser realizada no Núcleo Regional de Calçoene para o dia 13 de junho de 2024.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá/AP, 11 de abril de 2024.

**EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS**  
Corregedor-Geral

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**ERRATA NOTA DE EMPENHO N.º 2024NE00004**  
**VINCULADO AO PROCESSO N.º 3.00000.054/2024 - DPE-AP**

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Errata do Contrato Firmado por Nota de Empenho n.º 2024NE00004, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ como contratante e a empresa ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - ESAFI como contratada, publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, n.º 62, de 10 de abril de 2024, com circulação em 10/04/2024.

Onde se lê:

**CONTRATANTE:** FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO - FEDPAP, CNPJ: 11.762.144/0001-00;

Leia-se:

**CONTRATANTE:** FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO - FEDPAP, CNPJ: 33.598.075/0001-75;

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 11 de abril de 2024.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



**CORREGEDORIA-GERAL – DPE/AP  
PORTARIA Nº 258, DE 11 DE ABRIL DE 2024.**

Designa Defensora Pública para atuação  
em mutirão no dia 04 de maio de 2024.

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,**  
no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico nº 2024.03.17.20609-15;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 006/2024/SDP;

**CONSIDERANDO** a escala de mutirão publicada na Portaria nº 786/2023/CGDPEAP.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a Defensora Pública Juliana Mendez Monteiro para atuar no mutirão da Defensoria Pública do Estado do Amapá que ocorrerá no dia 04 de maio de 2024.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá/AP, 11 de abril de 2024.

**EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS**  
Corregedor-Geral

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2024 - DPE/AP**

**ORIGEM:** CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

**INTERESSADO:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º:** 3.00000.041/2024 - DPE/AP

**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e arquitetura para elaboração de projetos básico, executivos e complementares, de uma área de construção de 833,16m<sup>2</sup>, contemplando a edificação do Núcleo Regional da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP no município de Laranjal do Jari/AP.

**CONTRATADA:** ARQPLAN PROJETOS E SERVICOS LTDA

**CNPJ:** 03.487.397/0001-86

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 74, Inciso III, alínea “a” da Lei nº 14.133/21

**VALOR:** R\$ 75.101,40 (setenta e cinco mil cento e um reais e quarenta centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa: 03.122.0024; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Ação n.º 2067; Fonte:500.

## 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

1.1. É cediço que as contratações públicas devem ser realizadas por procedimento licitatório, como aduz a Constituição Federal em seu art. 37, XXI, contudo existe exceção a regra, possibilitando a contratação ser realizada por dispensa de licitação ou inexigibilidade;

1.2. Em relação à inexigibilidade, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe possibilidade que a licitação se torna inexigível;

1.3. Vale transcrever o teor dos dispositivos para uma melhor compreensão:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

1.4. O presente instrumento trouxe as possibilidades que a contratação seria inexigível quando inviável a competição, trouxe em seus incisos as possibilidades previstas em lei. Como a presente contratação trata-se sobre o prevê o inciso III, alínea “a”, vamos discorrer o enquadramento focado ao presente objeto;

1.5. O artigo 74, inciso III, alínea “a”, preleciona o seguinte:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos.

1.6. A presente previsão é adotada no contexto que a possibilidade de licitar do presente objeto não é possível pela sua dificuldade de caracterizar o de forma objetiva o objeto ora contratado;

1.7. Por se tratar de serviços intelectuais e a técnica empregada por cada indivíduo não pode ser replicada de forma idêntica que possa caracterizar como comum, podendo assim licitar através de conceitos objetivos, seguindo a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello *in verbis*:

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes... Só se licita bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confortáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”

1.8. A contratação de empresa ou profissionais de notória especialização é um dos critérios a serem observados, sendo constatado através de contratos, notas empenhos, notas fiscais e atestados de capacidade e projetos realizados.

1.9. A Defensoria Pública do Estado do Amapá, com sua reestruturação de suas sedes e núcleos, busca modernizar sua estrutura, aplicando conceito tecnológico e sustentável;

1.10. A Instituição busca com suas reestruturações, entregar a população um ambiente acolhedor, fortalecendo sua imagem em pró da sociedade de um ambiente que seja acessível que transmita segurança e bem-estar;

1.11. A importância em contratar profissional qualificado, que possa entregar um projeto que atenda às necessidades da instituição segue os preceitos da finalidade pública.

## 2. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

2.1. A presente contratação surgiu da necessidade de elaboração de projeto básico, executivo e seus complementares a fim de subsidiar a futura contratação para executar a construção do Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP no município de Laranjal do Jari.

2.2. A referida contratação se reveste de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual. A empresa a ser contratada possui notória especialização diante dos serviços outrora executados, assim como os profissionais responsáveis, também detém idêntica notoriedade, diante dos atestados de capacidade técnicas apresentados após regular conclusão dos serviços, inteligência do art. 74, III, letra “a”, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. A notória especialização da Contratada foi demonstrada diante desempenho anterior, estudos, experiência, aparelhamento, equipe técnica, além de outros requisitos relacionados com suas atividades.

2.4. A Contratada se encontra regular com sua habilitação jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico - Financeira e Qualificação Técnica, conforme

documentos apresentados e juntados nos autos e não há incompatibilidade de seus sócios/administradores com integrantes desta Defensoria.

2.5. A contratada também se encontra regularmente cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), conforme declaração constante dos autos.

2.6. Tais circunstâncias permitem concluir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

### 3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

3.1. De acordo com o artigo 72, em seu inciso II, a estimativa de despesa deve ser calculada da forma prevista no art. 23 da Lei 14.133/21.

3.2. O artigo 23 prevê:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

3.3. Se tratando de contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, termos o seguinte texto:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

[...]

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

[...]

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

3.4. Quanto ao valor da presente contratação se faz necessário a comprovação de que o valor efetivamente cobrado se encontra em consonância com os valores praticados para outras pessoas, sejam públicas ou privadas. Entendimento da Orientação Normativa nº 17/200-AGU, que diz:

“A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.”

3.5. A Portaria nº 35 da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, regulamenta a pesquisa de preço em seu artigo 8º em relação às contratações diretas decorrente de dispensa ou de inexigibilidade:

Art. 8º - As contratações diretas decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação estão sujeitas ao disposto nesta portaria e às disposições complementares presentes nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 3º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Defensoria Pública, ou por outro meio idôneo.

§ 2º - Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

3.6. Assim, pela impossibilidade de realização da pesquisa de preço no mercado, a administração nos termos da portaria supracitada, a fim de comprovar que os preços praticados pela Contratada são compatíveis como preços mercado, analisou termos de contratos, notas de empenhos e notas fiscais, como meio idôneo para comprovar que os preços analisados são preços de mercado, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA.



#### 4. DA CONCLUSÃO

4.1. Diante do contexto fático que ora se apresenta, considerar **INEXIGÍVEL** a licitação para a contratação do objeto do presente Termo, sob o amparo do art. 74, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133, de 2021, por tratar-se de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais/empresas de notória especialização.

4.2. Seja comunicada dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para emissão da sua autorização e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia do ato.

4.3. Assim, submeto a presente justificativa à análise dos setores competentes, para posterior ratificação do ordenador de despesas responsável.

Macapá/AP, 11 de abril de 2024.

**MONICA PRISCILA LIMA PIRES**

Agente de Contratação

PORTARIA N.º 209, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

## TERMO DE REFERÊNCIA

Número de processo nº 3.00000.041/2024 – DPE/AP

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e arquitetura para elaboração de projetos de engenharia e complementares, de uma área de construção de **833,16m<sup>2</sup>**, contemplando a edificação do Núcleo Regional da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP no município de Laranjal do Jari/AP, com a devida aprovação do Programa Calha Norte, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Das especificações, quantitativos.

Item	Especificação	Catser	Unid. de Medida	Quant.
01	<p>Elaboração de projetos de engenharia e complementares, de uma área de construção de <b>833,16m<sup>2</sup></b>, contemplando a edificação do Núcleo Regional da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP no município de Laranjal do Jari/AP, com os seguintes elementos:</p> <p><b>Relatório Fotográfico Inicial:</b> As fotos que contempla todo o local que sofrerá intervenção construtiva, a fim de captar pontos notáveis que identifiquem o georreferenciamento, declives e aclives do terreno, erosão, proximidade com cursos d'água, possibilidade de inundação, o número do convênio e data, de modo a facilitar futura vistoria in loco. (Obs: Conforme modelo - PCN_MD - Manual Calha Norte, pág. 50; 179; 179; 222 e 223).</p> <p><b>Estudo Preliminar:</b> Programa de necessidades e levantamento da área existente a ser projetada para elaboração de estudos de projetos.</p> <p><b>Anteprojeto:</b> Apresentação do desenvolvimento do estudo técnico preliminar plantas com a proposta de layout, que apresentarão as soluções iniciais do projeto, a partir dos dados fornecidos pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, considerando eventuais alterações</p>	20060 Estudos e Projetos de Arquitetura	Serviço	1



<p>solicitadas.</p> <p><b>Projetos Executivos:</b> Deve conter os elementos necessários à completa execução da obra, devidamente assinadas pelo responsável técnico de todas as plantas apresentadas, contendo carimbo padrão, número do convênio. (Obs: Conforme modelo - PCN_MD - Manual Calha Norte, pág. 297).</p> <p><b>Projeto de Topografia:</b> Levantamento Topográfico:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- <b>Planejamento:</b> Definição dos objetivos do projeto, metodologia a ser utilizada, equipe e equipamentos necessários.</li><li>- <b>Trabalho de Campo:</b> Coleta de dados sobre o terreno, incluindo coordenadas, altitudes, declividades, vegetação, construções existentes, etc.</li><li>- <b>Tratamento dos Dados:</b> Processamento e análise das informações coletadas, utilizando softwares específicos.</li></ul> <p>Elaboração do Projeto:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- <b>Criação de Plantas e Mapas:</b> Representação gráfica das características do terreno, com escalas e simbologias adequadas.</li><li>- <b>Perfis e Seções Transversais:</b> Demonstração das características do terreno em diferentes cortes.</li><li>- <b>Cálculos:</b> Determinação de áreas, volumes, declividades, etc.</li><li>- <b>Memorial Descritivo:</b> Apresentação dos objetivos do projeto, metodologia utilizada, resultados obtidos e conclusões.</li><li>- <b>Desenho Técnico:</b> Levantamento planialtimétrico do terreno; Levantamento cadastral das principais interferências (tubulações, linhas de energia, etc.).</li></ul> <p><b>Projeto de Geotecnia:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- <b>Desenho Técnico:</b> Desenho com locação dos furos de sondagem; Desenho de perfil resultante das sondagens SPT; Desenhos de perfil resultante de eventuais outras sondagens (rotativa,</li></ul>			
---	--	--	--



<p>etc.);</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- <b>Memorial Descritivo:</b> Com descrição das características do solo, estimativa de resistência de solo superficial e recomendação de tipo de função.</li></ul> <p><b>Projeto de Terraplanagem:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Desenho em escala de 1:100 ou maior, com cotas principais (com detalhes) de:<ul style="list-style-type: none"><li>- Planta de terraplanagem;</li><li>- Cortes de terraplanagem;</li></ul></li><li>- <b>Memorial Descritivo:</b> Descrição de solução prevista para terraplanagem.</li></ul> <p><b>Projeto de Arquitetura:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Desenhos em escala com cotas principais (detalhes de aberturas são opcionais) de:<ul style="list-style-type: none"><li>- Planta geral de implantação ou Mapas ou Croquis (situação, localização do terreno e locação).</li><li>- Planta baixa dos pavimentos;</li><li>- Plantas das coberturas;</li><li>- Plantas de forro;</li><li>- Cortes (longitudinal e transversal);</li><li>- Elevações (fachadas);</li></ul></li><li>- <b>Memorial Descritivo da edificação.</b></li><li>- As plantas de arquitetura com as especificações de parede, piso, teto e os quadros de tabelas de esquadrias, dentre outros, conforme modelo PCN_MD - Manual Calha Norte, pag. 281 e 284.</li></ul> <p><b>Projeto de Fundação:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Desenhos em escala 1:50 ou maior, com cotas principais (detalhes são opcionais) de:<ul style="list-style-type: none"><li>- Plantas de lançamento preliminar (posição e dimensões prédimensionadas da seção transversal) de elementos da fundação (sapatas, blocos, estacas etc.).</li></ul></li><li>- <b>Memorial Descritivo:</b> Descrição da solução prevista para a fundação.</li></ul> <p>Projeto Estrutural:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Desenhos em escala 1:50 ou maior, com cotas principais (detalhes são opcionais) de:<ul style="list-style-type: none"><li>- Plantas de lançamento preliminar (posição e medidas prédimensionadas das seções transversais) de elementos estruturais dos pavimentos (vigas, pilares, lajes, escadas, etc.);</li></ul></li></ul>			
--	--	--	--



<p>- Corte de lançamento preliminar de elementos estruturais da edificação.</p> <p>- <b>Memorial Descritivo:</b> Descrição da solução prevista para a estrutura.</p> <p>- Devem ser compostos no mínimo, por plantas de formas, detalhamentos estruturais e de tabelas de aço. ir modelo - conforme modelo PCN_MD - Manual Calha Norte, pag. 285-289.</p> <p><b>Projeto de Instalações Elétricas:</b></p> <p>- Desenhos em escala 1:75 ou maior, com cotas principais (detalhes são opcionais) de:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Locação em planta dos pontos elétricos;</li><li>- Locação em planta de quadros de distribuição, medidores e transformadores; e</li><li>- Locação em planta da entrada de energia.</li></ul> <p>- Projeto de SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas).</p> <p>- <b>Memorial Descritivo:</b> Descrição da demanda pretendida para as instalações elétricas, características de iluminação, demandas de cargas para todos os equipamentos elétricos; e Informações quanto à qualidade dos materiais empregados e situações específicas a serem consideradas nas instalações elétricas.</p> <p>- Seguir as orientações e modelos do PCN_MD - Manual Calha Norte, pág. 290 e 291.</p> <p>- Mapas ou Croquis - também deve ser elaborado conforme PCN_MD- Manual Calha Norte, pág. 280.</p> <p><b>Projeto de Instalações Hidrossanitárias:</b></p> <p>- Desenhos em escala 1:75 ou maior, com cotas principais (detalhes são opcionais) de:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Locação preliminar, em planta, dos pontos e elementos hidrossanitários;</li><li>- Locação preliminar, em planta, de reservatórios, bombas, e outros dispositivos relevantes;e</li><li>- Locação pretendida para entrada de água e saída de esgoto e de águas</li></ul>			
---	--	--	--



<p>pluviais.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- <b>Memorial Descritivo:</b> Descrição das características principais e as demandas da instalação pretendida; e Informações quanto à qualidade dos materiais empregados e situações específicas a serem consideradas nas instalações hidráulicas.</li><li>- Seguir as orientações e modelos do PCN_MD - Manual Calha Norte, pag. 292 e 295.</li></ul> <p><b>Projeto de Prevenção e Combate Incêndio:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Desenhos em escala 1:75 ou maior, com cotas principais (detalhes são opcionais) de:</li><li>- Locação em planta dos elementos para prevenção de incêndio.</li><li>- <b>Memorial Descritivo:</b> Informações quanto à qualidade dos materiais empregados e situações específicas a serem consideradas nas instalações de prevenção de incêndio.</li></ul> <p><b>Projeto de Climatização:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Desenhos em escala 1:75 ou maior, com cotas principais (detalhes são opcionais) de:</li><li>- Locação em planta dos pontos para condicionamento de ar; e</li><li>- Locação de equipamentos (unidades condensadoras e evaporadoras).</li><li>- <b>Memorial Descritivo:</b> Descrição da demanda pretendida para as instalações de condicionamento de ar; e Informações quanto à qualidade dos materiais empregados e situações específicas a serem consideradas nas instalações de condicionamento de ar.</li></ul> <p><b>Projeto de Rede Lógica (Instalações Especiais):</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Desenhos em escala 1:75 ou maior, com cotas principais (detalhes são opcionais) de:</li><li>- Locação em planta de pontos de utilização dos dispositivos e outros elementos de interesse específico do contratante.</li><li>- <b>Memorial Descritivo:</b> Descrição da demanda pretendida para as instalações</li></ul>			
---	--	--	--



<p>especiais; e Informações quanto à qualidade dos materiais empregados e situações específicas a serem consideradas nas instalações especiais (lógica, vídeo, alarme, detecção de fumaça, etc.).</p> <p><b>Projeto de Transporte Vertical (elevador):</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Desenhos em escala 1:75 ou maior, com cotas principais (detalhes são opcionais) de:</li><li>- Locação em planta dos equipamentos para transporte vertical.</li><li>- <b>Memorial Descritivo:</b> Informações quanto à qualidade dos materiais empregados e situações específicas a serem consideradas nas instalações de transporte vertical.</li></ul> <p><b>Projeto Fotovoltaico:</b> Um projeto fotovoltaico é um plano completo para a instalação de um sistema de energia solar em uma residência, empresa ou propriedade rural. Ele detalha todos os componentes do sistema, desde os painéis solares até os inversores e cabos, e define como eles serão integrados à estrutura existente. O objetivo é garantir que o sistema atenda às necessidades específicas do cliente, seja para reduzir custos de energia, aumentar a sustentabilidade ou ambos.</p> <p><b>Etapas de um Projeto Fotovoltaico:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- <b>Análise de Viabilidade:</b> Avaliar o potencial solar do local, o consumo de energia do cliente e as características da estrutura para determinar se a instalação é viável.</li><li>- <b>Dimensionamento do Sistema:</b> Definir a quantidade de painéis solares, inversores e outros componentes necessários para atender às necessidades da contratante.</li><li>- <b>Elaboração do Projeto:</b> Criar um plano detalhado da instalação, incluindo a localização dos painéis, o tipo de estrutura de suporte, o dimensionamento dos cabos e a integração com a rede elétrica.</li><li>- <b>Aprovação Junto à Companhia</b></li></ul>			
---	--	--	--



<p>Energética: Apresentar o projeto a companhia de energia local para aprovação e obtenção das licenças necessárias.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Instalação do Sistema: Contratar uma empresa especializada para realizar a instalação dos componentes do sistema fotovoltaico.</li><li>- Homologação do Sistema: Contactar a companhia de eletricidade para a inspeção e homologação do sistema, permitindo a conexão à rede elétrica.</li></ul> <p>- <b>Memorial Descritivo:</b> O memorial descritivo é um documento fundamental do projeto fotovoltaico que detalha todos os componentes do sistema e suas características técnicas. Ele serve como base para a instalação do sistema e garante que todos os envolvidos no projeto estejam na mesma página.</p> <p><b>Orçamento Planilha:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Cronograma físico-financeiro;</li><li>- Orçamento detalhado (folha resumo e orçamento sintético);</li><li>- Memória de cálculo e planilha orçamentária;</li><li>- Composições de custo e anexo da composição de referência;</li><li>- Memória de cálculo do BDI e declaração do BDI (Lei nº 13.161, de 2015);</li><li>- Mapa de cotação;</li><li>- Seguir as orientações e modelos do PCN_MD - Manual Calha Norte, pág. 93-96, 204-221, 262-276.</li></ul> <p><b>Projeto As Built:</b> O projeto As Built, também conhecido "como construído", é um conjunto de documentos que registra fielmente as condições finais de uma obra após sua conclusão. Ele vai além do projeto original, capturando todas as modificações e adaptações que ocorreram durante o processo construtivo.</p>			
---	--	--	--

1.1. A referida contratação trata-se de serviço comum de engenharia de natureza não continuada, com data de início e fim, ou seja, contratação por escopo conforme definida pela Lei n.º 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto art. 6º, XVII da Lei n.º 14.133/2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O presente documento caracteriza a fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade do objeto do CONVÊNIO TRANSFEREGOV Nº 951629/2023, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA DEFESA, e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ/AP, tendo como interveniente o ESTADO DO AMAPÁ/AP, com a finalidade de execução de obras e serviços de engenharia, incluindo orçamento base SINAPI, SICRO ou outro utilizado pela administração pública, bem como cronograma, conforme o **MANUAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE: NORMAS E INSTRUÇÕES - EDIÇÃO OUTUBRO 2022. (Programa Calha Norte)**.

2.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para subsidiar o processo de contratação e execução da obra do Núcleo Regional da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP no município de Laranjal do Jari/AP, bem com afastar as condicionantes e inconsistência anotadas em face da celebração do convênio supracitado, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2.3. No contexto apresentado no item 2.2 a contratação por inexigibilidade para a elaboração dos projetos se torna imprescindível, é crucial que a empresa selecionada possua vasta experiência no mercado, garantindo assim a qualidade, eficiência e adequação técnica dos projetos junto ao Ministério da Defesa, cujo possui manuais específico de orientação para elaboração dos referidos projetos.

2.4. A expertise da empresa contratada será fundamental para superar as condicionantes identificadas no CONVÊNIO TRANSFEREGOV Nº 951629/2023 e assegurar a aprovação pelo Ministério concedente do recurso, viabilizando assim a realização da construção do Núcleo Regional da Defensoria no município de Laranjal do Jari.

2.5. A escolha de uma empresa com experiência comprovada no mercado não apenas aumenta a probabilidade de sucesso na aprovação dos projetos, mas também confere confiabilidade e segurança ao processo como um todo. Empresa especializada como experiência no mercado traz consigo um conhecimento sólido das normas e regulamentações aplicáveis, bem como uma capacidade de inovação e solução de problemas que são essenciais para enfrentar os desafios específicos do projeto em questão.

2.6. Portanto, ao optar pela contratação por inexigibilidade, é prioritário garantir que a empresa escolhida possua o *know-how* necessário para conduzir o processo de elaboração dos projetos arquitetônicos de forma eficaz e satisfatória para todas as partes envolvidas.

### 3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Coordenadoria de Engenharia e Fiscalização.	VANESSA ALMEIDA DA PAIXÃO

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Trata-se de contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para a execução de serviços técnicos de elaboração de projetos de engenharia e demais estudos de modo a balizar futura contratação de edificação do Núcleo da Defensoria no município de Laranjal do Jari.

4.2. Na contratação de uma empresa para elaborar os projetos arquitetônicos do Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Amapá no Laranjal do Jari, é crucial considerar diversos cuidados. Primeiramente, é essencial selecionar uma empresa com experiência consolidada no mercado, cujas entregas anteriores foram projetadas internamente pela própria empresa. Além disso, é importante ter em mente que o fator tempo de entrega terá influência direta na capacidade operacional da empresa para atender às especificidades da contratação. Portanto, é fundamental estabelecer prazos realistas e alinhados com as necessidades da Defensoria Pública, garantindo que os projetos sejam entregues dentro do cronograma estabelecido e sem comprometer a qualidade do trabalho.

4.3. A Contratada deverá utilizar tecnologia atualizadas e deverá entregar as pranchas com detalhes das instalações como construído e as alterações necessárias para as adequações do imóvel, especificação técnica dos serviços e materiais empregados, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, contendo todos os serviços e materiais necessários para a plena execução dos serviços.

### 5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para elaboração de projetos básicos, executivos e projetos complementares, de uma área de construção de **833,16m<sup>2</sup>**, contemplando a edificação do Núcleo Regional da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP no município de Laranjal do Jari/AP.

5.2. A contratação é voltada para empresas da área de engenharia e arquitetura devidamente inscritas e regulares junto aos respectivos conselhos profissionais, deverá ser comprovada experiência na execução e coordenação de projetos.

5.3. Com isso, alguns padrões mínimos como entrega técnica, e assistência técnica durante a garantia são necessários para que os projetos sejam seguros, efetivos e eficientes para o fim a que se destinam.

5.4. Nesse sentido, os projetos devem ser elaborados seguindo as orientações do **MANUAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE: NORMAS E INSTRUÇÕES - EDIÇÃO OUTUBRO 2022.**

[https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/secretaria-geral/programa-calha-norte/arquivos/pcn\\_md\\_atualizado.pdf](https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/secretaria-geral/programa-calha-norte/arquivos/pcn_md_atualizado.pdf) (Programa Calha Norte) e as normas da ABNT que

dispõe de regras tanto para a utilização, quanto para a preparação de diversos materiais, incluindo aqueles que compõem os objetos da contratação que partem deste estudo.

5.5. A contratada deve seguir todos os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo Referência.

#### 5.5.1. Requisitos Específicos da Contratação

5.5.1.1. Os requisitos específicos da contratação se encontram pormenorizados no tópico 4.7.8.1 do Estudo Técnico Preliminar - ETP, apêndice deste Termo Referência.

#### 5.5.2. Vistoria

5.5.2.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo ser previamente agendado através do e-mail: [diretoria.contratacao.dpe@gmail.com](mailto:diretoria.contratacao.dpe@gmail.com), informando razão social e CNPJ ou na Coordenadoria de Engenharia e Fiscalização da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, situada na **Rua Eliezer Levy, 1157 - Centro, Macapá-AP, CEP: 68.900-074.**

5.5.2.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.5.2.3. Para a vistoria a licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.5.2.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. As condições de execução do objeto seguirão a seguinte dinâmica:

6.1.1. A contratação de serviços de engenharia e arquitetura de elaboração de projeto básico, executivos e projetos complementares, objeto deste Termo, deverá ser entregue em remessa única na Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP no seguinte endereço: **Rua Eliezer Levy, 1157 - Centro,**

Macapá-AP, CEP: 68.900-074, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

6.1.2. A CONTRATADA deverá comunicar a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, denominada CONTRATANTE, por meio de Ofício e/ou e-mail, quando da entrega do Objeto no seu destino.

6.1.3. O prazo de entrega do objeto, no seu respectivo destino final, é de **30 (trinta) dias** corridos, contados da assinatura do contrato por ambas as partes (CONTRATANTE e CONTRATADA).

6.1.4. A entrega deve ser realizada por representante qualificado e autorizado, diretamente no seu destino final, conforme assinalado no subitem 5.1.3, do presente Termo.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. A Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. A Contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para elaboração de Projeto Básico, executivos e complementares, item do objeto deste Termo, deverá ser entregue em remessa única no local descrito no subitem 5.1.1 deste Termo.

7.8. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contrato.

7.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.10. Rotinas de Fiscalização:

7.10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.10.1.1. As condições de execução do objeto seguirão a seguinte dinâmica:

**Fiscalização Técnica:**

7.10.1.1.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.10.1.1.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.10.1.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.10.1.1.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.10.1.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.10.1.1.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas a tempestiva renovação ou a prorrogação contratual.

7.10.1.1.7. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.10.1.1.8. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

## Fiscalização Administrativa:

7.10.1.1.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.10.1.1.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.10.1.1.11. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

## Gestor do Contrato:

7.10.1.1.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas a verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.10.1.1.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, a autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.10.1.1.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.10.1.1.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de

responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10.1.1.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO, DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO

8.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará a execução contratual na íntegra conforme especificações constantes do Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os serviços serão recebidos **provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias**, pelos fiscais técnicos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, além da verificação de suas conformidades com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta.

8.3. Os projetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. Os serviços serão recebidos **definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias**, contados da aprovação dos projetos submetidos à análise do **Programa Calha Norte** do Ministério da Defesa, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação a fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

## 9. LIQUIDAÇÃO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa, nos termos do art. 7º, § 3º da Portaria nº 47/2024 - DPE/AP.

9.1.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.1.2.1. prazo de validade;
- 9.1.2.2. a data da emissão;
- 9.1.2.3. os dados do contrato e da Contratante;
- 9.1.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 9.1.2.5. o valor a pagar; e
- 9.1.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

9.1.5.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

9.1.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em procedimento de contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.1.7. Havendo a efetiva execução do contrato, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.1.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.1.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.1.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.1.12. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.1.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.1.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.1.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.1.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 10. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A escolha do fornecedor para a elaboração dos projetos arquitetônicos para o Núcleo Regionalizado da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP em Laranjal do Jari é fundamentada no levantamento detalhado realizado no Estudo Técnico Preliminar e no Mapa de Risco, com especial atenção aos riscos identificados nos itens R-06 e R-07.

10.2. A experiência do fornecedor, com mais de 20 anos de atuação no mercado e histórico de entregas similares para a Administração Pública, foi um fator determinante na escolha. Sua trajetória comprovada demonstra competência e capacidade para lidar com os desafios identificados, oferecendo soluções eficazes e confiáveis para mitigar os riscos e garantir a segurança, qualidade e conformidade dos projetos arquitetônicos.

10.3. A expertise acumulada ao longo dos anos posiciona o fornecedor como um parceiro confiável e apto a contribuir de maneira significativa para o sucesso do empreendimento.

10.4. Em virtude dos motivos previamente apresentados, a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP decide optar pela contratação **direta por inexigibilidade, conforme estabelecido no artigo 75, III, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021.**

10.5. Esta decisão se fundamenta na necessidade de garantir a continuidade e a eficiência do processo de elaboração dos projetos arquitetônicos para o Núcleo Regionalizado em Laranjal do Jari, visando afastar as condicionantes e inconsistências anotadas pelo Ministério concedente em face da análise técnica realizada após a celebração do convênio supracitado.

10.6. A contratação direta por inexigibilidade permite à Defensoria Pública agir de forma ágil e assertiva, garantindo a qualidade e a adequação dos projetos e contribuindo para o êxito do objeto do convênio.

## 11. HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

11.1. Para fins de habilitação, deverá a Contratada comprovar os seguintes requisitos:

## 11.1.1.1. Habilitação Jurídica:

11.1.1.2. **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.1.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação cará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.1.1.4. **Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade Identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.1.5. **Sociedade Empresária Estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

11.1.1.6. **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.1.7. **Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 11.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

11.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

11.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),

referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - CNDT;

11.1.2.5. **Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.1.2.6. **Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.1.2.7. **Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.1.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.1.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### 11.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

11.1.3.1. **Certidão Negativa de Insolvência Civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na dispensa eletrônica de licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

11.1.3.2. **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.1.3.3. **Balanco Patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

11.1.3.3.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

11.1.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

11.1.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.1.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.1.3.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para ns de habilitação do PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO de 10% do valor total estimado da contratação.

11.1.3.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### 11.1.4. **Qualificação Técnica**

11.1.4.1. Apresentar comprovação de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da empresa licitante.

11.1.4.2. Apresentar de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços de engenharia com características similares ao objeto a ser contratado;

11.1.4.3. Apresentar o registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou no CAU do responsável técnico da empresa.

## 12. VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo total da contratação de **R\$ 75.101,04** ((setenta e cinco mil cento e um reais e quatro centavos) considerando o método por metro quadrado que estabelece um valor fixo por área projetada.

### 13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 14. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

14.1. Conforme a Portaria nº 33/2024 - DPE/AP, publicada em 10 de janeiro de 2024, o Plano de Contratações Anual consolida as demandas que se planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração e, de acordo com o art. 5º da Portaria, até o final do mês de agosto de cada exercício, a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP deverá elaborar o seu plano de contratações anual.

14.2. Assim, a previsão de alinhamento da contratação com o Plano de Contratação Anual não se faz obrigatória até a sua efetiva elaboração, consolidação e aprovação.

14.3. O Planejamento Estratégico prevê o investimento em infraestrutura física adequada e atualizada, que possa propiciar suporte necessário para que se tenha êxito no cumprimento de seu plano de desenvolvimento institucional.

14.4. Desse modo, a contratação encontra-se alinhada com a Proposta de Plano Plurianual 2024-2027, Programa nº 0024 - Defensoria presente muda a vida da gente, Ação 2067 - Gestão da Estratégia Organizacional da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, cabe destacar, que a ação é do tipo projeto, para construção do Núcleo Regional da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP no município de Laranjal do Jari.

### 15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP.

15.2. Contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: \_\_\_\_\_;

II) Fonte de Recursos: \_\_\_\_\_;

III) Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_;

IV) Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_.

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



## 16. RESPONSÁVEIS

Macapá/AP, 09 de março de 2024.

**Eng. MARCOS VINICIUS MORAES ARAÚJO**

Coordenador de Engenharia e Fiscalização - Em substituição  
Portaria nº. 323, de 1º de abril de 2024

**ANANILSON COSTA DE SOUSA**

Assessor Técnico Nível – III  
Portaria nº. 1103, de 3 de outubro de 2023

## SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE  
APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº  
012/2023 CELEBRADO ENTRE A  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
DO AMAPÁ, E A EMPRESA LINK  
CARD ADMINISTRADORA DE  
BENEFÍCIOS LTDA.

**Contratante:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ: 11.762.144/0001-00 e **Contratado:** LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, CNPJ: 12.039.966/0001-11; **CLÁUSULA PRIMEIRA -DO**

**OBJETO:** O remanejamento do item 01 gasolina para o item 02 Óleo diesel S10, considerando a necessidade, tendo em vista possuímos saldo de contrato disponível de outro tipo de combustível; **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REMANEJAMENTO:** O remanejamento do item 01 (gasolina) no valor de R\$ 10.563,28 (dez mil e quinhentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos) para item 02 (óleo diesel S 10); **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato n.º 012/2023 DPE/AP, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por esse Instrumento. **Signatário:** JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Defensor Público-Geral do Estado do Amapá-AP, nomeado pelo Decreto n.º 1117, de 25 de janeiro de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 11 de abril de 2024.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**Edição assinada eletronicamente por:**